

---

**De:** Marcos Exposto | BMA <marcos@bmalaw.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de agosto de 2021 20:47  
**Para:** Protocolo  
**Cc:** Barbara Rosenberg | BMA  
**Assunto:** IA nº 08700.003599/2018-95. - Manifestação Itaú Unibanco  
**Anexos:** IUBB - Criptomoedas 23 Ago 2021.pdf

**À SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95.**

Na qualidade de representantes legais de **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, encaminhamos manifestação anexa, em versão pública (única).

Atenciosamente,  
BMA Advogados

Marcos Exposto



T +55 11 2179 5328 | C +55 11 9 9153-3055  
[www.bmalaw.com.br](http://www.bmalaw.com.br) [www.bmapi.com.br](http://www.bmapi.com.br)  
São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília



Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.  
*Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUPERINTENDENTE-GERAL ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

**Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95.**

ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Itaú Unibanco”), já qualificado nos autos do Inquérito Administrativo em referência, vem, por seus advogados, manifestar-se sobre as informações apresentadas pela Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain (“ABCB”), conforme petição de 12/8/2021, juntada aos autos sob o n.º SEI 09455143.

1. Primeiramente, as chamadas “publicações” apresentadas pela ABCB, na verdade, são simples convites abertos ao público para participar de *live* realizada pelo Itaú Unibanco no YouTube e Instagram em 12/8/2021, cujo único fim foi o de prestar esclarecimentos sobre a tecnologia Bitcoin e oportunidades que dela podem advir. Referida *live* pode ser assistida aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=IWgTSR0HMSs>.

2. “Criptomoedas” e/ou “criptoativos” correspondem a uma categoria ampla da qual a Bitcoin é apenas uma das espécies. Os criptoativos e a tecnologia de registro distribuído conhecida como *Blockchain* têm ganhado os holofotes das mídias nacional e internacional nos últimos meses, sendo possível considerá-los também entre os *hot topics* do mercado financeiro atualmente.

3. Assim, atento ao que está acontecendo não só no Brasil, mas no mundo todo, o Itaú Unibanco tem se utilizado das mídias sociais para trazer aos seus clientes maiores informações sobre tendências, novos produtos e serviços, inclusive aqueles que possam ter ligação com novas tecnologias, como Bitcoin e criptoativos em geral. É o

**VERSÃO PÚBLICA**

caso, pois, dos *Exchange Traded Funds*, conhecidos pela sigla “ETFs”, de criptoativos: BITH11 e HASH11.

4. Os ETFs BITH11 e HASH11, mencionados na *live* referida no item 1, *supra*, são fundos listados na bolsa brasileira e que, no primeiro caso, busca acompanhar a variação do Bitcoin, que é a criptomoeda mais conhecida e, no segundo caso, procura replicar o Nasdaq Crypto Index (NCI), índice que visa a refletir o movimento do mercado de criptoativos no mundo. Em suma, são fundos de índice e a sua rentabilidade está ligada à oscilação no mercado do(s) criptoativo(s) aos quais se referenciam.

5. Ainda com relação aos fundos ETFs acima mencionados, cuja gestão e administração são realizadas por empresas não pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco, o Itaú Unibanco faz apenas a distribuição de suas quotas, não havendo intermediação, corretagem ou qualquer tipo de transação envolvendo criptoativos de forma direta. Não se trata de produtos do Conglomerado Itaú Unibanco, diferentemente da oferta de serviços de conta corrente, que suscitou o início deste Inquérito Administrativo.

6. Desse modo, a responsabilidade do Itaú Unibanco relativa à Prevenção de Lavagem de Dinheiro/Combate a Financiamento de Terrorismo (PLD/CFT) junto às autoridades competentes, cerne do debate quanto ao relacionamento dos bancos com as corretoras de criptomoedas e objeto do Inquérito Administrativo em referência, restringe-se à identificação dos quotistas, não se estendendo sobre os ativos e operações dos fundos ETFs, tampouco sobre os ativos que servem de referência para tais ETFs.

7. O Itaú Unibanco, considerando ver-se impossibilitado de cumprir integral e adequadamente as obrigações legais e regulatórias sobre PLD/CFT no contexto da oferta de serviços de conta corrente às corretoras de criptomoedas, por conta da insuficiência de informações ou controles realizados por estas, conforme já explicado anteriormente neste Inquérito Administrativo, continua a não atuar nessa atividade. Tal posicionamento se reflete de forma isonômica para todos os seus clientes que operam com tais ativos, sem prejuízo de revisões futuras de tal diretiva, caso o

**VERSÃO PÚBLICA**

ambiente regulatório e o maior amadurecimento do mercado de criptoativos assim permitam.

8. A ABCB, com sua manifestação, ora plenamente rebatida, tenta levar este D. CADE a erro, querendo fazer com que a autoridade antitruste nacional acredite haver certa contradição entre a prática e a posição já defendida nos autos pelo Itaú Unibanco.


9. Na verdade, não se sabe se por ignorância ou má-fé, a ABCB confunde “agressividade” com seriedade e compromisso do ITAÚ UNIBANCO no cumprimento das normas sobre PLD/CFT, haja vista a vasta explicação já dada ao longo dos autos em referência e acima repisada de forma resumida. Inclusive, sobre a importância de se observar tais normas, é fundamental lembrar a resposta do Banco Central do Brasil aos questionamentos deste D. CADE (SEI 0804873).<sup>1</sup>


10. A ABCB, diante dessas explicações, poderia concentrar-se em ajudar na instauração de marco regulatório (a exemplo do Projeto de Lei 3.825, de 2019) que seja eficiente de modo a fazer com que se desenvolva ambiente de negócios com segurança jurídica para todos aqueles que desejem atuar com criptoativos e com seus players.

11. Nesse contexto, o Itaú Unibanco reforça o seu compromisso com o tratamento isonômico de seus clientes e reitera seu pedido pelo pronto arquivamento do presente Inquérito Administrativo.

Termos em que  
Pede juntada e arquivamento.

São Paulo, 23 de Agosto de 2021.

  
pp.  
Barbara Rosenberg  
OAB/SP 156.832

  
Marcos Exposto  
OAB/SP 257.037

<sup>1</sup> Para referência, vide também reportagem anexa.

